**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24,inciso II*,* Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Processo nº:**

**Objeto:** .Contratação de serviço de *Digital Object Identifier* (DOI) e assinatura de anuidade institucional para as Revistas Semiárido De Visu e Cacto

**DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A contratação do serviço de DOI (Digital Object Identifier) tem por objetivo fornecer maior publicidade, segurança e acesso mundial às obras científicas produzidas por estudantes, servidores, docentes e pesquisadores, sobretudo do IF Sertão PE. O DOI possibilita que trabalhos e artigos científicos, uma vez depositados e publicados com seu respectivo código alfanumérico (DOI), estejam disponíveis para consultas de qualquer lugar do mundo, além de garantir que as publicações sigam diretrizes editoriais das principais bases de indexação, bem como da CAPES ao avaliar o periódico à luz dos critérios do WebQualis.

Para utilização do DOI no âmbito do IF SertãoPE, faz-se necessário firmar o seu convênio, por meio de anuidade junto à Crossref ( agência oficial de registro de identificadores de objetos digitais), a fim de que seus periódicos possam conter os códigos alfanuméricos.

Nesse sentido, para as revistas científicas Semiárido De Visu e Cacto do IF SertãoPE, a aquisição do depósito DOI é de suma importância para a integração com outras plataformas e indexadores, nacionais e estrangeiros, os quais exigem que artigos científicos publicados contenham o respectivo registro do DOI. Além disso, o registro também é relevante para os sistemas de avaliação dos periódicos como o CAPES Qualis, assim como, na avaliação dos programas de pós-graduação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Trata-se, portanto, de inovação que tem se tornado uma exigência e confere maior valor, credibilidade e segurança aos periódicos científicos eletrônicos. Assim, como as revistas científicas do IFSertãoPE possuem periodicidade trimestral, é necessária e importante a contratação e manutenção contínua do serviço de fornecimento de DOI para que cada obra/artigo de caráter artístico, cultural e científico publicado possua o referido registro ativo para identificação.

É importante destacar que a contratação do DOI para o IF SertãoPE, trará maior credibilidade e aprimoramento na indexação, armazenamento, identificação e localização, em ambiente virtual, dos trabalhos produzidos e publicados pelo Portal de Periódicos, além de facilitar o registro dos trabalhos publicados nos currículos Lattes pelos pesquisadores.

Diante do exposto, optou-se por **realizar a contratação por meio de dispensa de licitação**, conforme fundamentação legal acima descrita, **dado o fato que o valor do serviço não ultrapassará o montante de R $8.000,00** (oito mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A disponibilidade orçamentária está demonstrada em consulta ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira com a emissão do CONRAZÃO, pelo Departamento de Orçamento e Finanças – DOF e a Declaração Orçamentária emitida pela Pró-Reitoria de Orçamento e Administração (fl. \_\_\_\_).

**DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

Conforme entendimento majoritário, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e à Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS.

Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

Pois bem, **às fls. xx a xx** foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

**MINUTA DO TERMO DO CONTRATO**

Quanto à formalização da avença, que se dará mediante Contrato, insta considerar que, em tais ajustes, a Administração Pública age com prerrogativas típicas do Poder Público, colocando-se em posição superior frente ao contratado.

No caso dos autos, a minuta contratual anexa às **fls.xx A xx** está adaptada às diretrizes firmadas no citado Termo, contendo as alterações específicas acordadas.

**NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS**

Quanto à natureza contínua dos serviços, colhe-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

“A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores. O para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses ( ... )”.(TCU. Decisão 1098/2001 – Plenário. Dou 24/01/2002)"

Os serviços ora contratados são dotados, sem sombra de dúvidas, do caráter de continuados, na medida em que são destinados a atender necessidades públicas permanentes, consistentes na divulgação das obras científicas do IF SertãoPE por meio de suas revistas.

A Lei nº 8.666, de 1993 deu contornos distintos aos contratos em que a Administração Pública é contratante e em que é mera usuária de serviço público. Nessa hipótese, as regras pertinentes são ditadas pela contratante, com base em suas prerrogativas do Poder Público.

**DA JUSTIFICATIVA DO VALOR**

Para cumprimento do requisito da justificativa de preços, insta destacar que os serviços prestados pela **xx** são os menores praticados no mercado, quando comparados aos valores praticados pelos demais licitantes.

**CONCLUSÃO**

Considerando-se que **a empresa**, prestadora de serviços de DOI (...), cujos preços a serem pagos são compatíveis com valores cobrados de outros órgãos, assim, sugerimos que a contratação seja feita por dispensa de licitação com fulcro no caput do Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Petrolina-PE, 22 de junho de 2023

**IFSertãoPE/Reitoria**